

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 407/00

“Dá nova redação ao inciso I, do art. 5º da Lei Municipal nº 373 de 26 de novembro de 1999.”

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de junho de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 373/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra, entre órgãos da Administração, conforme os seus programas de trabalho, no limite dos recursos a elas fixadas nesta Lei, observando-se a Lei Federal nº 4320/64, sendo vedados remanejamentos que afetem os Projetos das áreas de educação e saúde, devidamente contemplados na L.D.O. e no Orçamento Anual.”.

Art. 2º. As dotações com o pessoal civil não são alteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 03 de julho de 2.000.

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**
Prefeito do Município

Fernando Sena
Secretário Administração,
Finanças e Jurídico.